



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.332

De 17 de setembro de 2010

Autógrafo nº 250/10 – Projeto de Lei nº 180/10

Autora: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a redação do inciso II do artigo 1º, da Lei Municipal nº 6.988, de 11 de maio de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 14 de setembro de 2010, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Lei nº 6.988, de 11 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

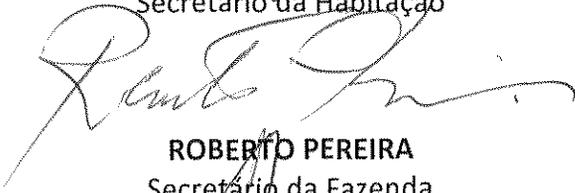
“II – Isenção total do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, sobre a transmissão dos imóveis adquiridos através do Programa Minha Casa Minha Vida, seja para a construção de novas unidades habitacionais ou imóveis com prédio residencial já edificado.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

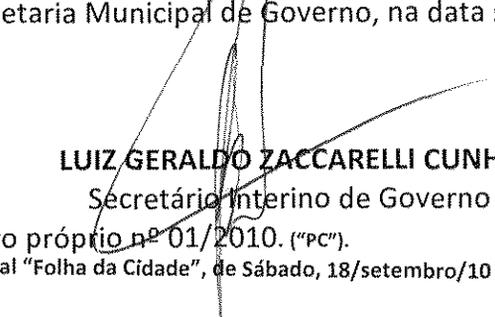
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro do ano de 2010 (dois mil e dez).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal


JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS
Secretário da Habitação


ROBERTO PEREIRA
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário Interino de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010. (“PC”).
Publicada no Jornal local “Folha da Cidade”, de Sábado, 18/setembro/10 – Exemplar nº 7.507.

1610 05/10/2010 09:25:10 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA